A5X S.A.

CNPJ/MF nº 52.652.163/0001-52 - NIRE 35300636457

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2025

1. <u>Data, Hora e Local</u>: Às 11:00 horas do dia 10 de outubro de 2025, realizada de forma exclusivamente digital, considerada como realizada na sede social da A5X S.A., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, 2º andar, conjunto nº 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900 ("<u>Companhia</u>"). **2. <u>Convocação e Presença</u>**: Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei nº 6.404/76</u>"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. **3. <u>Composição da Mesa</u>**: Sr. **Carlos Alberto Ferreira Filho** como Presidente e Sr. **Karel Bistolfi Luketic** como Secretário. **4. <u>Abertura</u>**: Foi aprovada pelos representantes dos acionistas presentes a proposta de elaboração da presente ata em forma de sumário. **5. <u>Ordem do Dia</u>**: Deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **(1) Temas para Conhecimento**: tomar ciência sobre o envio, por parte dos titulares da totalidade dos 05 (cinco) bônus de subscrição da 2ª série de emissão da Companhia ("<u>Bônus de Subscrição - *Series C*</u>"), emitidos nesta mesma data por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada às 10:00 horas, de notificações de exercício dos Bônus de Subscrição - *Series C*, mediante a emissão de ações preferenciais classe A pela Companhia, e sobre a deliberação, em sede de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, às 10:30 horas ("<u>RCA</u>"), que aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, no valor total de R$ 5,00 (cinco reais), mediante a emissão de 1.115.961 (um milhão, cento e quinze mil, novecentas e sessenta e uma) novas ações, todas preferenciais classe A, e que foram subscritas pelos titulares dos Bônus de Subscrição - *Series C* ("<u>Aumento de Capital - *Series C*</u>"); **(2) Matérias de Deliberação**: Deliberar sobre a modificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir o Aumento de Capital - *Series* C. **6. <u>Deliberações</u>**: Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes: **6.1.** Tomaram ciência a respeito do envio, pelos titulares dos Bônus de Subscrição - *Series C*, nesta mesma data, das notificações solicitando o exercício dos Bônus de Subscrição - *Series C*, e do Aumento de Capital - Series C, aprovado em sede de RCA, nos termos previstos no Certificado dos Bônus de Subscrição - *Series C*. 6.1.1. Resta consignado que as 1.115.961 (um milhão, cento e quinze mil, novecentas e sessenta e uma) novas ações preferenciais classe A, já subscritas, serão integralizadas mediante o pagamento do Preço de Exercício definido no item 5 dos Certificados dos Bônus de Subscrição Série 02 - de nº 01 a 05, e na forma prevista nos boletins de subscrição anexos à RCA. Diante do pleno exercício da totalidade dos Bônus de Subscrição - *Series C*, resta consignado que estes foram integralmente extintos de pleno direito. **6.2.** Alterar a redação da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir o Aumento de Capital - *Series C*, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "***Cláusula 5****. O capital social é de R$ 279.439.771,67 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), dividido em 10.956.168 (dez milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e oito) ações, sendo 6.784.369 (seis milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.171.799 (quatro milhões, cento e setenta e uma mil, setecentas e noventa e nove) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional.* ***Parágrafo 1º.*** *A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.* ***Parágrafo 2º****. Cada ação preferencial classe A possuirá as seguintes características: (1) ausência de direito de voto; (2) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (3) sem prejuízo às regras relativas ao dividendo mínimo obrigatório, não fará jus a nenhuma forma de dividendo fixo, mínimo, majorado ou prioritário.* ***Parágrafo 3º.*** *Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia.* ***Parágrafo 4º.*** *O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, até o limite de R$ 284.439.771,67 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos). Até o limite do capital autorizado poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Competirá ao Conselho de Administração, observados os termos dos certificados de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei."* O Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação consolidada constante do <u>Anexo I</u>. A administração da Companhia está autorizada e instruída a prontamente praticar todos os atos necessários à implementação das matérias aprovadas acima. **7. <u>Encerramento e Lavratura da Ata</u>**: Não mais havendo matéria a tratar, suspendeu-se a assembleia geral para lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia presentes. Esta ata produz efeitos a partir da data nela indicada, ainda que um ou mais acionistas realizem a assinatura em data posterior. **Mesa**: **Carlos Alberto Ferreira Filho -** Presidente, **Karel Bistolfi Luketic -** Secretário. **Acionistas**: **A5X CONTROLE S.A. -** Carlos Alberto Ferreira Filho - Diretor Presidente, Karel Bistolfi Luketic - Diretor Financeiro. **IT INFRASTRUCTURE HOLDING B.V. -** pp. Maria Alice N. S. Pikielny Schmuziger - Procuradora, **OPTIVER ALTERNATIVE INVESTMENTS B.V. -** pp. Maria Alice N. S. Pikielny Schmuziger - Procuradora, **RIVER VIEW INVESTMENTS II LLC -** pp. Maria Alice N. S. Pikielny Schmuziger - Procuradora, **XTX INVESTMENTS UK LIMITED -** pp. Onivaldo Antônio Chechetto - Procurador, **ABN AMRO CLEARING INVESTMENTS B.V. -** pp. Silvio Lomnitzer - Procurador, pp. Alessandra Hazl Dambock - Procuradora, **IDEAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. -** pp. Nilson Guilherme Wirth Monteiro - Representante Legal, pp. Leandro Bolsoni - Representante Legal, **50X INFRASTRUCTURE INVESTMENTS LLC -** pp. Marcelo Araújo de Castro Pereira - Representante Legal. **ANEXO I - Estatuto Social Consolidado**: **Capítulo I: Denominação, Sede e Duração: Cláusula 1.** A A5X S.A. ("<u>Companhia</u>") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Cláusula 2.** A Companhia tem por objeto social (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00); (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 62.03-1-00); (iii) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 62.01-5-01); (iv) consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00); (v) atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00); e (vi) participação em quaisquer outras sociedades como sócio, acionista ou quotista, no Brasil ou no exterior (CNAE 64.63-8-00). **Cláusula 3.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, torre 2, 2º andar, conjunto 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar filiais, sucursais ou agências e demais dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Cláusula 4.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II: Capital Social: Cláusula 5.** O capital social é de R$ 279.439.771,67 (duzentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), dividido em 10.956.168 (dez milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e oito) ações, sendo 6.784.369 (seis milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, trezentas e sessenta e nove) ações ordinárias e 4.171.799 (quatro milhões, cento e setenta e uma mil, setecentas e noventa e nove) ações preferenciais classe A, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas em moeda corrente nacional. **Parágrafo 1º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º**. Cada ação preferencial classe A possuirá as seguintes características: (1) ausência de direito de voto; (2) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio; e (3) sem prejuízo às regras relativas ao dividendo mínimo obrigatório, não fará jus a nenhuma forma de dividendo fixo, mínimo, majorado ou prioritário. **Parágrafo 3º.** Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas em quaisquer aumentos de capital da Companhia, na proporção de suas participações no capital social da Companhia. **Parágrafo 4º.** O capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/76, até o limite de R$ 284.439.771,67 (duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos). Até o limite do capital autorizado poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Competirá ao Conselho de Administração, observados os termos dos certificados de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei. **Capítulo III: Assembleia Geral: Cláusula 6.** A Assembleia Geral reunir-se-á, (a) ordinariamente: nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger os diretores nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; (iv) fixar a remuneração dos administradores; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselhem ou exijam a manifestação dos acionistas. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, nas hipóteses previstas em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionista, competindo-lhe discutir e deliberar sobre matéria constante do edital de convocação. A primeira convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; não se realizando a assembleia, o anúncio de segunda convocação deverá ser feito com 10 (dez) dias de antecedência. **Parágrafo 2º.** O edital de convocação deverá indicar a data, hora e local da Assembleia Geral, bem como as matérias da ordem do dia. Dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia. **Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na modalidade digital, total ou parcialmente, nos termos da regulamentação aplicável, hipótese na qual será considerada como realizada na sede da Companhia para todos os fins legais. É facultado aos acionistas participarem da Assembleia Geral de forma remota ainda que os demais acionistas participem da Assembleia Geral presencialmente, cabendo à Companhia disponibilizar sua estrutura tecnológica para permitir a participação remota dos acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 4º.** A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 5º.** Os trabalhos serão presididos por acionista indicado por maioria simples dos acionistas presentes e o secretário será por ele escolhido entre os presentes. **Parágrafo 6º.** Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais. **Cláusula 7.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre as seguintes matérias: (a) alterações do estatuto social da Companhia; (b) aprovação de aumento ou redução do capital social da Companhia; (c) emissão, pela Companhia, de valores mobiliários; (d) destinação do saldo remanescente do lucro líquido após a distribuição do dividendo mínimo obrigatório, observada a Lei n° 6.404/76; (e) dissolução, liquidação, recuperação judicial, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial; (f) fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações ou quotas), cisão ou transformação da Companhia ou pela Companhia; (g) fixação do orçamento máximo para a remuneração dos administradores; (h) aquisição, amortização ou resgate, pela Companhia, de ações de sua emissão, assim como a aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou posterior revenda; (i) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros ou no resultado da Companhia; (j) celebração de convenção de grupo e adesão da Companhia a grupo de sociedades; e (k) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias aqui previstas. **Parágrafo 1°.** A aprovação das matérias previstas no caput desta Cláusula 7 estará sujeita ao voto afirmativo de acionistas titulares de mais da metade do capital social votante da Companhia. **Parágrafo 2°**. As seguintes matérias de competência da Assembleia Geral estão sujeitas ao direito de veto por maioria dos acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) alterações no estatuto social da Companhia que representem mudança do objeto social (salvo se para adequações de CNAE ou por exigência regulatória), nos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia, ou na criação de novas classes de ações, no número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuições e competência da assembleia geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria exceto conforme exigido por Lei; (b) aprovação de aumento de capital mediante subscrição de ações ou capitalização de crédito ou aprovação de emissão de bônus de subscrição ou de debêntures ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, em qualquer caso, desde que confiram direito de subscrição de ações por preço de emissão inferior ao valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; (c) redução do capital social da Companhia, exceto para absorver prejuízos contábeis; (d) emissão, pela Companhia, de quaisquer outros valores mobiliários que não valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações da Companhia ou que confiram o direito de subscrever ações da Companhia, em uma transação individual ou uma série de transações relacionadas, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível ou em valor superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que for menor; (e) emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários que estejam atrelados à criação de planos de remuneração baseada em ações, bem como a criação, alteração, revogação ou extinção de planos de remuneração baseada em ações, ou qualquer outorga de opções de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas por executivos-chave, e qualquer alteração nos termos e condições do Bônus de Subscrição emitido pela Companhia na Assembleia Geral realizada em 15 de agosto de 2024; (f) criação de novas espécies ou classes de ações, conversão de ações de uma espécie ou classe em outra (salvo pelas exceções previstas no Acordo de Acionistas), alteração dos direitos, vantagens ou condições de resgate das ações de emissão da Companhia; (g) grupamento, bonificações, desdobramento, conversão, recompra, resgate, cancelamento, amortização, criação de reservas (salvo se em linha com a política de dividendos) ou resgate de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou suas subsidiárias, aquisição, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou valores mobiliários da Companhia, salvo se em decorrência do exercício de opções de compra outorgadas no âmbito de planos de remuneração baseada em ações; (h) distribuição de dividendos ou destinação de resultados da Companhia em desacordo com a política de dividendos; (i) dissolução, liquidação, recuperação judicial, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de renegociação ampla com a coletividade de credores, judicial ou extrajudicialmente; (j) sem prejuízo à necessidade de prévia aprovação do Conselho de Administração nos termos do item "(j)" da Cláusula 14 abaixo, fusão, incorporação, incorporação de ações e cisão total ou parcial, transformação, ou participação em grupo de sociedades, drop down de ativos ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia, em qualquer caso, desde que em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível ou de valor superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o que for menor; (k) fixação do orçamento máximo para a remuneração dos administradores (Conselho de Administração e Diretoria); (l) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia; (m) qualquer decisão relacionada ao registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta categoria "A" perante a CVM ou quaisquer outras autoridades governamentais competentes na República Federativa do Brasil ou no exterior para a abertura de capital da Companhia, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados de 20 de dezembro de 2024; (n) a adoção, estabelecimento, alteração ou aprovação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para funcionários ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, conforme aplicável, incluindo planos de opção de compra de ações, atribuição de participação nos lucros, planos que envolvam de qualquer forma direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou ações de emissão da Companhia por tais funcionários, membros do Conselho de Administração ou Diretores, incluindo, mas não se limitando a opções de compra de ações de emissão da Companhia; e/ou (o) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias previstas neste parágrafo 2°. **Parágrafo 3°**. As seguintes matérias de competência da Assembleia Geral estão sujeitas ao direito de veto por quórum qualificado dos acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) alterações no estatuto social da Companhia que representem mudança do objeto social (salvo se para adequações de CNAE ou por exigência regulatória), nos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia, ou na criação de novas classes de ações, no número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, quórum de deliberação, atribuições e competência da assembleia geral e do Conselho de Administração, exceto conforme exigido por Lei; (b) qualquer alteração nos termos e condições do Bônus de Subscrição emitido pela Companhia na Assembleia Geral realizada em 15 de agosto de 2024; (c) criação de novas espécies ou classes de ações, e alteração dos direitos e vantagens das ações de emissão da Companhia; (d) recompra, resgate e amortização, de ações de emissão da Companhia; (e) dissolução, liquidação, recuperação judicial ou autofalência; e (f) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias previstas neste parágrafo 3°. **Parágrafo 4°**. As seguintes matérias de competência da Assembleia Geral estão sujeitas ao direito de veto individual dos acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários que estejam atrelados à criação de planos de remuneração baseada em ações, bem como a criação, alteração, revogação ou extinção de planos de remuneração baseada em ações, ou qualquer outorga de opções de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas em razão do exercício de opção de compra de ações que estejam atrelados a remuneração baseada em ações, desde que (i) no ato do exercício do direito de veto previsto neste item, o referido acionista investidor efetivamente detenha participação representativa de no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia; e (ii) a aprovação das matérias previstas neste item represente, em relação ao acionista investidor em questão, diluição que torne sua participação total inferior a 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia. **Capítulo II: Administração: Seção I - Disposições Gerais: Cláusula 8.** A Companhia será administrada e dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerão à legislação e regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e às disposições de acordos de acionistas registrados na sede da Companhia. **Cláusula 9.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio e deverão observar os requisitos legais aplicáveis, permanecendo em seus respectivos cargos até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção II - Conselho de Administração: Cláusula 10.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco), e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de no máximo 3 (três) anos, permitidas reeleições, sendo um deles designado Presidente. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou chamado conjuntamente por 2 (dois) Conselheiros. As convocações deverão conter a ordem do dia e serão feitas por cartas registrada ou através de e-mail com confirmação de recebimento, e serão realizadas (i) com 10 (dez) dias úteis de antecedência mínima, em primeira convocação; e (ii) com 5 (cinco) dias úteis de antecedência mínima, em segunda convocação. **Parágrafo 2º.** As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria de seus membros e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na ausência deste, por qualquer membro escolhido pelos presentes. As reuniões do Conselho poderão contar com a participação dos seus membros por conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação, cabendo à Companhia disponibilizar sua estrutura tecnológica para permitir a participação remota dos membros do Conselho de Administração, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião por qualquer de tais meios serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião ou, ainda, por procurador que seja membro do Conselho de Administração, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta registrada ou e-mail. **Cláusula 11.** A assembleia fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. **Cláusula 12.** As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Cláusula 13.** Ressalvadas as deliberações para as quais a lei, o Acordo de Acionistas ou o estatuto social da Companhia estabeleçam quórum de deliberação mais elevado, as deliberações a serem tomadas em reunião do Conselho de Administração com relação a quaisquer matérias estarão sujeitas ao voto afirmativo de mais da metade dos membros do Conselho de Administração. **Cláusula 14.** Além das atribuições definidas pela lei, compete ao Conselho de Administração: (a) a fixação da remuneração individual dos Diretores da Companhia; (b) a aprovação do orçamento anual da Companhia, conforme proposta preparada pela Diretoria e/ou por comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; (c) deliberar se qualquer negócio ou operação, incluindo, mas não se limitando a celebração de contratos, entre a Companhia e seus acionistas e/ou suas respectivas partes relacionadas que ultrapassem o patamar anual acumulado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), reflete condições de mercado, condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado; (d) a aprovação da condução de qualquer negócio ou operação, incluindo, mas não se limitando à celebração de contratos, entre a Companhia e seus sócios e/ou suas respectivas partes relacionadas que ultrapassem o patamar anual acumulado de R$100.000,00 (cem mil reais), sendo que esta aprovação somente poderá ocorrer após a deliberação prevista no item "(c)" acima; (e) a aquisição, oneração e/ou alienação de bens imóveis; (f) a aprovação da aquisição de participação em qualquer sociedade, instituição de qualquer grupo de sociedades, "joint venture", consórcios ou aliança similar com terceiros; (g) a prestação de garantias pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda R$ 100.000,00 (cem mil reais); (h) a alienação ou a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia (i) cujo valor exceda R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em uma operação individual ou conjunto de operações da mesma natureza, ou (ii) que não sejam relacionados às atividades da Companhia; (i) a eleição, substituição ou destituição de Diretores da Companhia; (j) constituição, aquisição de subsidiárias ou aquisição de participações societárias de outras sociedades pela Companhia, celebração, rescisão ou alteração de qualquer consórcio, de sociedade personificada ou não, ou qualquer combinação de negócios envolvendo participações societárias, que (1) envolvam contrapartida, pela Companhia (inclusive por meio da emissão ou entrega de ações de emissão da Companhia), em valor superior ao menor entre os seguintes: (i) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, ou (ii) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou (2) envolvam empresa que tenha por objeto atividades que não sejam diretamente relacionadas aos negócios da Companhia (sendo que tecnologia voltada aos negócios da Companhia é entendida como atividade diretamente relacionada); (k) alterações da política de dividendos da Companhia e aprovação e alterações da política de licenciamento da Companhia; (l) a aquisição de qualquer ativo permanente pela Companhia (salvo por participações societárias, que devem observar o disposto no item "(j)" acima), (1) com valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, em uma única operação ou série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, ou (2) que não seja relacionado às atividades da Companhia; (m) vender, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, ceder ou de qualquer outra forma dispor, de qualquer ativo permanente da Companhia com valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses; (n) qualquer operação financeira de endividamento envolvendo a Companhia, inclusive a tomada de empréstimos pela Companhia, que não estejam sujeitas à deliberação da assembleia geral nos termos do item "(c)" do parágrafo 2° da Cláusula 7 acima, e desde que envolvam valor superior ao menor entre (a) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível ou (b) R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (o) outorga de garantias, avais e/ou constituição de ônus sobre qualquer ativo da Companhia para garantir obrigações de terceiros, salvo se tais terceiros forem sociedades controladas pela Companhia e até o limite previsto no item "(n)" acima (sendo certo que tal limite será considerado em conjunto para os fins dos itens "(o)" e "(n)"); (p) contratação de empresa de auditoria independente que não seja uma das seguintes: PricewaterHouseCoopers; KPMG; Deloitte, Touche & Tomatsu; Ernst & Young; BDO Auditores; e Grant Thornton; (q) qualquer investimento de capital não previsto no orçamento anual ou que exceder o valor previsto no orçamento anual em mais de 10% (dez por cento) do respectivo item do orçamento anual, em qualquer exercício social, exceto investimentos exigidos por determinações regulatórias; (r) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários que estejam atrelados à criação de planos de remuneração baseada em ações, bem como a criação, alteração, revogação ou extinção de planos de remuneração baseada em ações, ou qualquer outorga de opções de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas por executivos-chave; (s) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, aprovação de aumento de capital mediante subscrição de ações ou capitalização de crédito ou aprovação de emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis, em qualquer caso, desde que confiram direito de subscrição de ações por preço de emissão inferior ao valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; (t) assinatura, alteração, renovação ou rescisão de qualquer contrato do qual a Companhia for parte exigindo despesas pela Companhia que superem o previsto no orçamento anual em pelo menos 10% (dez por cento) do respectivo item; (u) qualquer acordo administrativo, judicial, extrajudicial ou compromisso de cessação de prática com qualquer autoridade governamental exigindo que a Companhia pague um valor acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer evento único; (v) o início ou o encerramento por acordo de qualquer litígio, divergência, disputa, ou controvérsia em um valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer evento único, salvo por medidas de urgência, nos termos dos artigos 300 a 310 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que tenham por objetivo preservar os ativos e o regular funcionamento dos negócios da Companhia ou que visem a evitar a dilapidação do patrimônio da Companhia (as quais devem ser levadas ao conhecimento do Conselho de Administração na primeira oportunidade possível); (w) aprovar a venda, doação, oneração ou licenciamento (no caso de licenciamento, que não seja em condições de mercado, nos termos da política de licenciamento da Companhia) dos direitos de propriedade intelectual da Companhia; (x) aprovar a celebração de contratos que submetam especificamente a Companhia ou suas subsidiárias a obrigações restritivas de exclusividade e/ou não concorrência por prazo superior a 12 (doze) meses; (y) a remuneração individual dos fundadores que tenham cargos na administração da Companhia; e (z) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias aqui previstas. **Parágrafo 1°**. As seguintes matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia estão sujeitas ao direito de veto por maioria dos membros do Conselho de Administração indicados por determinados acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) constituição, aquisição de subsidiárias ou aquisição de participações societárias de outras sociedades pela Companhia, celebração, rescisão ou alteração de qualquer consórcio, de sociedade personificada ou não, ou qualquer combinação de negócios envolvendo participações societárias, que (i) envolvam contrapartida, pela Companhia (inclusive por meio da emissão ou entrega de ações de emissão da Companhia), em valor superior ao menor entre os seguintes: (i.1) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, ou (i.2) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou (ii) envolvam empresa que tenha por objeto atividades que não sejam diretamente relacionadas aos negócios da Companhia (sendo que tecnologia voltada aos negócios da Companhia é entendida como atividade diretamente relacionada); (b) condução pela Companhia de qualquer negócio ou operação com seus acionistas e/ou suas respectivas partes relacionadas em valor superior ao previsto no item "(c)" da Cláusula 14 acima, exceto se realizados em condições de mercado, condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado; (c) alterações da política de dividendos da Companhia e aprovação e alterações da política de licenciamento da companhia; (d) a aquisição de qualquer ativo permanente pela Companhia (salvo por participações societárias, que devem observar o disposto no item "(a)" deste parágrafo 1°), (i) com valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, em uma única operação ou série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses, ou (ii) que não seja relacionado às atividades da Companhia; (e) vender, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, ceder ou de qualquer outra forma dispor, de qualquer ativo permanente da Companhia com valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas ao longo de 12 (doze) meses; (f) qualquer operação financeira de endividamento envolvendo a Companhia, inclusive a tomada de empréstimos pela Companhia, que não estejam sujeitas à deliberação da assembleia geral nos termos do item "(c)" do parágrafo 2° da Cláusula 7 acima, e desde que envolvam valor superior ao menor entre (i) 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado no balanço ou balancete mais recente disponível; e (ii) R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (g) outorga de garantias, avais e/ou constituição de ônus sobre qualquer ativo da Companhia para garantir obrigações de terceiros, salvo se tais terceiros forem sociedades controladas pela Companhia e até o limite previsto no item "(f)" deste parágrafo 1° (sendo certo que tal limite será considerado em conjunto para os fins dos itens "(f)" e "(g)" deste parágrafo 1°); (h) contratação de empresa de auditoria independente que não seja uma das seguintes: PricewaterhouseCoopers; KPMG; Deloitte, Touche & Tomatsu; Ernst & Young; BDO Auditores; e Grant Thornton; (i) qualquer investimento de capital não previsto no orçamento anual da Companhia ou que exceder o valor previsto no orçamento anual em mais de 10% (dez por cento) do respectivo item do orçamento anual, em qualquer exercício social, exceto investimentos exigidos por determinações regulatórias; (j) destituir o Diretor Presidente da Companhia e, se tal destituição tenha ocorrido por justa causa, eleger seu substituto; (k) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários que estejam atrelados à criação de planos de remuneração baseada em ações, bem como a criação, alteração, revogação ou extinção de planos de remuneração baseada em ações, ou qualquer outorga de opções de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas por executivos-chave; (l) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, aprovação de aumento de capital mediante subscrição de ações ou capitalização de crédito ou aprovação de emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis, em qualquer caso, desde que confiram direito de subscrição de ações por preço de emissão inferior ao valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; (m) assinatura, alteração, renovação ou rescisão de qualquer contrato do qual a Companhia seja parte exigindo despesas pela Companhia que superem o previsto no orçamento anual em pelo menos 10% (dez por cento) do respectivo item; (n) qualquer acordo administrativo, judicial, extrajudicial ou compromisso de cessação de prática com qualquer autoridade governamental exigindo que a Companhia pague um valor acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em qualquer evento único; (o) o início ou o encerramento por acordo de qualquer litígio, divergência, disputa, ou controvérsia em um valor superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em qualquer evento único, salvo por medidas de urgência, nos termos dos artigos 300 a 310 da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que tenham por objetivo preservar os ativos e o regular funcionamento dos negócios da Companhia ou que visem a evitar a dilapidação do patrimônio da Companhia (as quais devem ser levadas ao conhecimento do Conselho de Administração na primeira oportunidade possível); (p) aprovar a venda, doação, oneração ou licenciamento (no caso de licenciamento, que não seja em condições de mercado, nos termos da política de licenciamento da Companhia) dos direitos de propriedade intelectual da Companhia; (q) aprovar a celebração de contratos que submetam especificamente a Companhia ou suas subsidiárias a obrigações restritivas de exclusividade e/ou não concorrência por prazo superior a 12 (doze) meses; (r) a remuneração individual dos fundadores que tenham cargos na administração da Companhia; e (s) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias previstas neste parágrafo 1°. **Parágrafo 2°**. As seguintes matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia estão sujeitas ao direito de veto por quórum qualificado dos membros do Conselho de Administração indicados por determinados acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) contratação de empresa de auditoria independente que não seja uma das seguintes: PricewaterhouseCoopers; KPMG; Deloitte, Touche & Tomatsu; Ernst & Young; BDO Auditores; e Grant Thornton; (b) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, aprovação de aumento de capital mediante subscrição de ações ou capitalização de crédito ou aprovação de emissão de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis em ações, em qualquer caso, desde que confiram direito de subscrição de ações por preço de emissão inferior ao valor do patrimônio líquido por ação constante do último balanço aprovado pela assembleia geral; e (c) determinação do voto a ser proferido pela Companhia em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração de qualquer pessoa, sociedade ou entidade, de qualquer tipo ou natureza, ou entidade da qual a Companhia participe, que tenham por objeto qualquer das matérias previstas neste parágrafo 2°. **Parágrafo 3°**. As seguintes matérias de competência do Conselho de Administração da Companhia estão sujeitas ao direito de veto individual dos membros do Conselho de Administração indicados por determinados acionistas investidores da Companhia, nos termos e especificações estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia: (a) dentro do limite do capital autorizado e, portanto, sem a realização de assembleia geral, a emissão de ações, bônus de subscrição ou valores mobiliários que estejam atrelados à criação de planos de remuneração baseada em ações, bem como a criação, alteração, revogação ou extinção de planos de remuneração baseada em ações, ou qualquer outorga de opções de compra de ações pela Companhia ou emissão de ações a serem subscritas em razão do exercício de opção de compra de ações que estejam atrelados a remuneração baseada em ações, observados os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Seção III - Diretoria: Cláusula 15.** A Diretoria da Companhia será constituída por 02 (duas) a 07 (sete) pessoas naturais, eleitas e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um dos membros Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, todos residentes no país, permitida a cumulação de cargos. **Parágrafo 1º.** Compete à Diretoria exercer, em conjunto, as seguintes atribuições: (a) estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e (c) cumprir e fazer cumprir a lei, este Estatuto Social, as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, se existente, e as deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Compete isoladamente ao Diretor Presidente: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (b) deliberar sobre a estrutura orgânica da sociedade, das unidades administrativas e do pessoal; (c) estabelecer competência adicionais aos demais Diretores, observados os limites e regras previstos em lei e neste Estatuto Social; e (d) estabelecer as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo 3º.** Compete isoladamente ao Diretor Financeiro: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (b) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia e gerir as finanças consolidadas da Companhia; e (c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária. **Parágrafo 4º.** Competem aos Diretores sem designação específica as atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração. **Cláusula 16.** O prazo do mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** A investidura no cargo faz-se por termo lavrado no Livro das Atas da Diretoria. **Parágrafo 2º**. Os mandatos dos diretores reputam-se prorrogados até a posse dos seus sucessores. **Parágrafo 3º**. Os diretores poderão ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração. **Cláusula 17.** A Companhia poderá ser representada: (a) pela assinatura do Diretor Presidente, isoladamente; (b) pela assinatura de um procurador constituído pelo Diretor Presidente, observados os poderes concedidos na respectiva procuração; (c) pela assinatura do Diretor Financeiro ou de procurador por ele constituído, observados os poderes concedidos na respectiva procuração, isoladamente, no que disser respeito a suas atribuições nos termos deste Estatuto Social, incluindo assinar cheques, outros títulos de crédito e demais instrumentos de movimentação de fundos da Companhia em instituições financeiras ou entidades equiparadas, bem como celebrar contratos de mútuo, empréstimo, financiamento ou assemelhados, figurando a Companhia como avalista, fiadora, tomadora ou cedente dos recursos; (d) pela assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com o Diretor sem designação específica; ou (e) pela assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com procurador constituído pelo Diretor sem designação específica, observados os poderes concedidos na respectiva procuração, e vice-versa. **Cláusula 18.** As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes concedidos e o seu termo, que, com exceção das procurações ad judicia, não poderá ultrapassar 01 (um) ano. **Cláusula 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos diretores, procurador(es) ou empregado(s) que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Cláusula 20.** A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração dos Diretores. **Capítulo III: Conselho Fiscal: Cláusula 21.** O Conselho Fiscal da Companhia, não permanente, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 03 (três) membros efetivos. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal não funciona em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo 2º**. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal. **Cláusula 22.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à respectiva eleição, permitida a reeleição, permanecendo os Conselheiros nos cargos até a posse de seus sucessores. **Cláusula 23.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. **Parágrafo 1º.** As reuniões serão convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal se manifestará por maioria absoluta de votos, presente a maioria de seus membros. **Capítulo IV: Exercício Social, Lucros e Dividendos: Cláusula 24.** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 25.** Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia pode, a critério da Diretoria, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e a Diretoria pode deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso. **Parágrafo 1º.** Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de 5% (cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 4º do referido artigo 202. **Parágrafo 3º.** Pode, ainda, a Diretoria deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários, ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo 4º.** Caberá à Diretoria, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício. **Capítulo V: Liquidação, Dissolução e Extinção: Cláusula 26.** A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Por ocasião da liquidação da Companhia, caberá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VI: Foro e Arbitragem: Cláusula 27.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, todos os litígios oriundos ou decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e/ou efeitos das disposições da Lei nº 6.404/76, deste Estatuto Social, ou a elas relacionados, incluindo os que tenham por objeto a validade ou a eficácia de quaisquer de suas disposições, que não sejam solucionados amigavelmente, de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) ("<u>Regulamento</u>"), ressalvadas as modificações estabelecidas na presente cláusula de arbitragem ou as acordadas por escrito entre as partes. **Parágrafo 1º.** O idioma da arbitragem será o português e a arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo 2º.** A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros ("<u>Tribunal Arbitral</u>"), sendo 01 (um) escolhido pelo polo requerente, 01 (um) escolhido pelo polo requerido, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, escolhido de comum acordo entre os 02 (dois) primeiros árbitros, observado o procedimento para escolha dos árbitros previsto no Regulamento e ressalvado o disposto em seu item 12.1. **Parágrafo 3º.** Cada parte arcará com seus respectivos custos e honorários de advogados contratados para defesa de seus interesses na arbitragem. No entanto, os honorários dos árbitros e as demais despesas processuais correrão por conta da(s) parte(s) sucumbente(s) ou, se a decisão for parcial, favorecendo ambas as partes, na proporção do favorecimento. **Parágrafo 4º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos cautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral e (ii) execução da sentença arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Parágrafo não importa em renúncia à presente cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo 5º.** As partes e os árbitros não divulgarão o procedimento arbitral ou seu objeto, mantendo confidenciais todas as informações direta e indiretamente relacionadas à controvérsia submetida à arbitragem. **Parágrafo 6º.** As partes acordam que qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculativa entre as partes da respectiva disputa. **Parágrafo 7º.** A arbitragem será de direito e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as disposições deste Acordo e as leis da República Federativa do Brasil. **Capítulo VII: Disposições Gerais: Cláusula 28.** As publicações previstas na lei, sendo necessárias, serão feitas no jornal que vier a ser determinado por deliberação dos sócios. **Cláusula 29.** A Companha observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou dos órgãos da administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Cláusula 30.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles se aplicando as disposições legais vigentes.